



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05246/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Conceição. Julga-se regular o procedimento licitatório e do contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Recomendações. Determinações.

Acórdão AC1 TC 968/2014.

ENTDADE: Prefeitura Municipal de Conceição.

LICITAÇÃO: 01/2012

MODALIDADE: Concorrência.

OBJETO: Execução de obras e serviços de combate à seca, no município de Conceição (Construção da Barragem Arraial).

PROPONENTE/VENCEDOR: LIVRAMENTO Construção, Serviços e Projetos Ltda.

CONTRATO: 057/2012 (fls.1181/1190)

VALOR: R\$ 2.012.576,28 (Dois milhões, doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) - Recursos próprios e federais

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução, mesmo após análise de defesa, concluiu pela **irregularidade** do procedimento licitatório, visto que o Edital e o Contrato não especificam quais os serviços a serem executados

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Considerando que o projeto básico¹ traz a caracterização do objeto das obras, bem como em cotejamento com definições da Lei 8.666/93 e decisão do TCU, que dispõe no sentido de que omissões no procedimento administrativo que não causem prejuízos à Administração ou para os demais concorrentes não devem ensejar a anulação das licitações, o órgão ministerial opinou pela **regularidade da concorrência, com recomendações ao atual gestor.**

É o relatório, informando que foram procedidas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, comungo com o entendimento do órgão ministerial e voto que esta Egrégia Câmara:

a) JULGUE REGULAR o procedimento licitatório em comento e do contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais;

b) RECOMENDE ao atual gestor do município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, que observe os ditames legais, com adoção de providências no sentido de elaborar editais suficientemente claros e sem margem para dúvidas quanto à descrição do objeto do certame;

¹ Consta às fls. 1267/1442 cópia do Projeto Técnico, parte integrante do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05246/12

c) DETERMINE o encaminhamento dos autos à DICOP para subsidiar à análise da execução das obras, objeto da licitação, cuja inspeção deve contemplar a análise das obras objeto do **Processo 07646/12**;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- a) **JULGAR REGULAR** a Concorrência nº **01/2012** e do contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais;
- b) **RECOMENDAR** ao atual gestor do município de Conceição, Sr. José Ivanilson Soares de Lacerda, que observe os ditames legais, com adoção de providências no sentido de elaborar editais suficientemente claros e sem margem para dúvidas quanto à descrição do objeto do certame;
- c) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à DICOP para subsidiar a análise da execução das obras, objeto da licitação, cuja inspeção deve contemplar a análise das obras objeto do **Processo 07646/12**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.